



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 207

De 28 de novembro de 1997.

Dispõe sobre doação de imóvel à firma

"**MATHEUS AZEVEDO PALMAS - ME**".

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 24 de novembro de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a doar, mediante escritura pública, à firma **MATHEUS AZEVEDO PALMAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Ourinhos, na Rua Henrique Pontara, nº 101 - Jardim Santa Fé, inscrita no CGC sob nº 00.232.928/0001-00, uma área de terras pertencentes ao seu patrimônio, sito no Distrito Industrial "Dr. Hélio Silva" município e Comarca de Ourinhos-SP, constituída de uma área de 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), à Avenida Comendador José Zillo - Lote 99 da Quadra E, destinado para fins industriais.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este Artigo faz parte de uma área desmembrada do imóvel situado no bairro Itaipava, de propriedade do Município, onde se localiza o Distrito Industrial "Dr. Hélio Silva", criado pela Lei nº 1.829, de 14 de março de 1978.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei Complementar tem as seguintes características e confrontações:

"Com frente para a Avenida Comendador José Zillo, lado par, distante 105,91m das terras de propriedade da Agro-pecuária Irmãos Quagliato, mede 25,00m, do lado direito, confrontando com parte do lote 98, mede 100,00m, do lado esquerdo confrontando com o lote 117A, mede 25,00m, encerrando uma área total de 2.500,00m<sup>2</sup>".

Artigo 3º. Para fazer jus à doação de que trata esta Lei Complementar a firma **MATHEUS AZEVEDO PALMAS - ME** atenderá as seguintes condições:

a) não poderá dar ao imóvel destinação diversa da prevista no Artigo 1º desta Lei Complementar;

b) início da construção a partir da vigência desta Lei Complementar e término dentro de 06 (seis) meses.

c) inalienabilidade, em quaisquer condições do imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do efetivo início da atividade no local, findos os quais cessará de pleno direito esse ônus.

Artigo 4º. O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei Complementar bem como quaisquer construções ou materiais aí existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à firma **MATHEUS AZEVEDO PALMAS - ME**, caso não sejam cumpridas pela donatária as condições impostas nas alíneas "a", "b" e "c", do Artigo 3º, da presente Lei Complementar.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 28 de novembro de 1997.

**ENGº TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**MÁRIO RODRIGUES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração

plcmar